

# Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 243/2023/2023/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do *Campus* São Paulo da Unifesp (CSP).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (CONSU/UNIFESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Estatuto Unifesp, inciso V,

CONSIDERANDO os artigos 55, 56, inciso VIII, 223 e 224 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho do Campus São Paulo em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO deliberação favorável do Consu/Unifesp, em sua reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23089.101198/2019-39;

**RESOLVE:** 

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Campus São Paulo da Unifesp (CSP).

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO CAMPUS SÃO PAULO

Art. 2º O Campus São Paulo (CSP) é uma Unidade Gestora (UG) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), sendo o Conselho do Campus (CCSP) seu órgão deliberativo máximo.

Art. 3º O Campus São Paulo da Unifesp é composto por:

I – terrenos e edificações, próprios, alugados ou cedidos, no município de São Paulo, cuja lista atualizada anualmente encontra-se no portal do *Campus* São Paulo;

II – terreno municipal com autorização legislativa de doação à Unifesp e edificação para atividades de extensão universitária localizada no Distrito de Santo Amaro.

Art. 4º As seguintes Unidades Universitárias (UUs) fazem parte do Campus São Paulo:

I – Escola Paulista de Enfermagem (EPE), com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu Regimento Interno.

II – Escola Paulista de Medicina (EPM), com atividades de ensino, pesquisa e extensão definidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As Unidades Universitárias Escola Paulista de Enfermagem e Escola Paulista de Medicina têm como órgão máximo as suas Congregações e são dirigidas por seus(uas) respectivos(as) Diretor(a) e Vice-diretor(a).

Art. 5º Estão vinculados administrativamente ao *Campus* São Paulo os Órgãos Complementares (OCs) de apoio às suas Unidades Universitárias, em consonância com regulamentos específicos da Universidade.

§1º Os Órgãos Complementares têm seus respectivos Conselhos e são dirigidos por seus(uas) Coordenadores(as).

§2º Os Órgãos Complementares do *Campus* São Paulo são vinculados academicamente a uma Unidade Universitária e têm seus Regimentos Internos homologados pelas Congregações das respectivas Unidades Universitárias.

§3º Os OCs do Campus São Paulo são:

I – Centro de Terapia Celular e Molecular (CTCMol), vinculado à EPM;

II – Centro de Microscopia Eletrônica (CEME), vinculado à EPM;

III – Centro de Desenvolvimento de Modelos Experimentais para Medicina e Biologia (CEDEME), vinculado à EPM;

IV - Centro de História e Filosofia das Ciências da Saúde (CeHFi), vinculado à EPM;

V – Centro de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), vinculado à EPM;

- VI Centro de Bioinformática Médica da Escola Paulista de Medicina (CBIMe), vinculado à EPM;
- VII Centro Ana Abrão Assistência, Ensino e Pesquisa em Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano, vinculado à EPE;
- VIII Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (CEDESS), vinculado à EPE.
- Art. 6º Estão também vinculados administrativamente à Diretoria Acadêmica do Campus São Paulo:
- I A Biblioteca do Campus;
- II O Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE);
- III O Centro de Ensino de Habilidades e Simulação Prof<sup>a</sup>. Helena B. Nader;
- IV A Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA).

Parágrafo único. A Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro (UEUSA) é administrada pela Diretoria do *Campus* São Paulo e apoiada academicamente pelas Diretorias da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) e da Escola Paulista de Medicina (EPM), por meio de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) Acadêmicos(as) e Comitê Assessor, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho do *Campus* São Paulo.

Art. 7º Modificações da estrutura funcional e/ou geográfica do *Campus*, assim como criação ou extinção de Unidades Universitárias, de Órgãos Complementares e de outros órgãos vinculados administrativamente ao *Campus* deverão ser aprovadas pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho de Planejamento e Administração (Coplad).

Parágrafo único. Criação ou extinção de Unidades Universitárias e de Órgãos Complementares deverá ser adicionalmente submetida à aprovação pelo Conselho Universitário (Consu/Unifesp), conforme definido no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

#### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS SÃO PAULO

- Art. 8º As atividades de direção, planejamento e desenvolvimento administrativo e de infraestrutura do Campus São Paulo são exercidas pelos:
- I Conselho do Campus;
- II Diretoria Acadêmica do Campus.
- Art. 9º O Conselho do *Campus* é o órgão máximo deliberativo das atividades administrativas e de infraestrutura para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão das Unidades Universitárias que compõem o *Campus*.
- Art. 10. O Campus São Paulo é dirigido pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus e em sua ausência ou impedimentos, pelo(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) do Campus, conforme Estatuto.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e Vice-diretor(a) Acadêmicos(as) do *Campus* serão servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, com título de doutor(a), aprovados(as) em estágio probatório, nomeados(as) em chapa única pelo(a) Reitor(a) a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho do *Campus* após consulta à comunidade, conforme definido pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, com mandato de quatro anos, havendo a possibilidade de uma recondução consecutiva aos respectivos cargos.

- Art. 11. O Conselho do Campus é constituído:
- I pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do Campus, que o preside;
- II pelo(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) do Campus;
- III pelos(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias do Campus;
- IV pelos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão e Cultura das Unidades Universitárias;
- V pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a) do campus;
- VI pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura do campus;
- VII pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo de Apoio ao(à) Estudante do campus;
- VIII pelo(a) Coordenador(a) da Biblioteca do campus;
- IX por representante dos Órgãos Complementares elencados no art. 4º, § 3º, incisos I a VIII;
- X pelo(a) Presidente do Conselho Estratégico do Hospital Universitário ou representante;
- XI pelo/a(s) Chefe(s) dos Departamentos Acadêmicos;
- XII por representantes eleitos(as) da categoria docente, discente e de técnicos(as) administrativos(as) em educação.
- §1º A representação discente e dos(as) técnicos(as) administrativos(as) em educação será composta por igual número de membros de ambas as categorias, esclarecendo-se que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos que compõem o Conselho do *Campus*.
- §2º A representação discente será composta por discentes da graduação e da pós-graduação na proporção respectiva de dois(uas) para um(a). As vagas dos representantes da pós-graduação serão distribuídas entre as classes residente médico(a), residente multiprofissional e *stricto sensu* (básica e clínica), na proporção de um(a)/um(a)/dois(uas) respectivamente. Quando uma das classes não preencher as vagas, as remanescentes serão distribuídas entre as demais, na ordem citada.

- §3º A representação docente será composta de 25% dos(as) docentes pertencentes ao *campus*. Quando o resultado desse percentual ultrapassar trinta, este será considerado o número máximo de vagas. As vagas serão distribuídas igualmente entre as classes de titulares, associados(as) e adjuntos(as). Quando uma das classes não preencher um terço-das vagas, as remanescentes serão distribuídas igualmente entre os membros de outras classes.
- §4º A eleição dos(as) representantes indicados(as) no item XII seguirá as normas definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, ocorrendo na mesma eleição das representações dos conselhos centrais.
- §5º A Superintendência do Hospital São Paulo, Diretoria Geral do Hospital Dia Hospital Universitário-HU2 e a Coordenação Acadêmica da Unidade de Extensão Universitária Santo Amaro serão convidadas permanentes.
- §6º As reuniões do Conselho do *Campus* serão públicas. Quando presente na reunião o(a) conselheiro(a) titular e o(a) suplente, apenas será computado o voto do(a) conselheiro(a) titular.
- §7º O mandato do(a) representante do Órgão Complementar será de dois anos.
- Art. 12. Compete ao Conselho do Campus:
- I deliberar sobre a administração do Campus;
- II apoiar e promover as atividades de integração entre as Unidades Universitárias;
- III elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- IV acompanhar e referendar as atividades do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do campus;
- V aprovar a criação e a extinção de Unidades Universitárias do campus para encaminhamento ao Coplad e Consu/Unifesp;
- VI regulamentar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas aprovadas pelos órgãos superiores da Unifesp; Campus, elaborada por seu(sua) diretor(a), considerando as necessidades das Unidades Universitárias e Órgãos Complementares a ele vinculados;
- VII avaliar e aprovar a proposta orçamentária do *campus*, elaborada por seu(sua) diretor(a), considerando as necessidades das Unidades Universitárias e Órgãos Complementares a ele vinculados;
- VIII manifestar-se e decidir sobre questões de natureza técnica e administrativa, dos órgãos que a ele se vinculam;
- IX deliberar sobre a administração e infraestrutura do Campus, aprovando sua estrutura organizacional;
- X designar e aprovar comissões de assessoramento, quando necessário;
- XI propor, à Reitoria, acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao campus ou suas Unidades Universitárias;
- XII debater, aprovar e acompanhar a execução do Plano Diretor de Infraestrutura do *campus* e sua revisão periódica, reportando-se às Congregações das Unidades Universitárias do *campus* e ao Coplad;
- XIII elaborar parecer sobre o Regimento Interno das Unidades Universitárias do campus;
- XIV aprovar as ações de investimento em obras e gestão do patrimônio imobiliário do *campus*, sendo assessorado pela Pró-reitoria de Planejamento, e reportando-se às Congregações e ao Coplad;
- XV outras deliberações de ordem administrativa e de infraestrutura, necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- XVI realizar a eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de campus, em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao(à) Reitor(a);
- XVII manter comissão para que os procedimentos de descarte dos resíduos sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação;
- XVIII analisar e aprovar o planejamento plurianual do *campus*, atrelando-o ao orçamento, de acordo com orientação do Conselho de Planejamento e Administração (Coplad), observando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIX analisar e aprovar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas Unidades Universitárias e dos Órgãos Complementares;
- XX acompanhar a implementação das ações relativas aos Sistemas Estruturantes de Administração e Gestão, da Administração Pública Federal, no âmbito do *campus*;
- XXI emitir parecer sobre Regimento Interno de suas Unidades Universitárias.
- Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* com pauta definida e distribuída aos(às) conselheiros(as) com antecedência mínima de cinco-dias.
- §1º As sessões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
- §2º Decorridos 30 minutos do horário estabelecido, as sessões serão instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, exceto nos casos em que este Regimento Interno exigir quórum qualificado.
- §3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às decisões a que se referem os incisos III, V e XVI do artigo anterior.
- §4º As decisões do Conselho do Campus serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
- §5º As atas das reuniões serão submetidas ao Conselho do *Campus* para correção e aprovação em reunião imediatamente posterior e disponibilizadas no portal do *campus*.
- §6º Em caso excepcional, a inclusão de novos itens de pauta poderá ser feita pelos(as) conselheiros(as) durante a reunião, desde que aprovada pela maioria dos(as) presentes.
- §7º Participantes das reuniões dos colegiados permanentes, que não forem conselheiros(as), poderão ser convidados(as) ou autorizados(as), pelo(a) Presidente do colegiado, a se manifestar.
- §8º As reuniões serão transmitidas à comunidade, com apoio técnico da Superintendência da Tecnologia da Informação (STI).
- §9º As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou mista, sempre observando as ferramentas tecnológicas disponíveis.

- Art. 14. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* ou seu substituto, ou ainda, por um quarto dos(as) conselheiros(as).
- §1º Após receber a manifestação de um quarto dos(as) conselheiros(as), o(a) Diretor(a) Acadêmico do *campus* promoverá a realização da reunião no prazo máximo de cinco dias úteis.
- §2º As convocações, com a respectiva pauta, serão realizadas com antecedência mínima de dois dias úteis.
- Art. 15. Compõem a Diretoria Acadêmica de campus:
- I Diretor(a) Acadêmico(a);
- II Vice-diretor(a) Acadêmico(a);
- III Secretaria;
- IV Departamento de Administração;
- V Departamento de Infraestrutura;
- VI Assessorias.
- Art. 16. Compete ao(à) Diretor(a) Acadêmico(a) do campus:
- I convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus;
- II executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Conselho do Campus, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Unifesp;
- III elaborar a proposta para o planejamento plurianual, com as diretrizes e metas do *campus* e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho do Campus, ouvidas as respectivas Congregações;
- IV elaborar a proposta orçamentária anual do *campus*, em consonância com o planejamento plurianual, considerando as necessidades de suas respectivas Unidades Universitárias e dos Órgãos Complementares a ele vinculados, e submetê-lo à Reitoria, após aprovação pelo Conselho do *Campus*, ouvidas as respectivas Congregações;
- V gerenciar os recursos do campus, como Ordenador(a) de Despesas;
- VI manter e gerenciar equipe técnica e administrativa sob sua responsabilidade;
- VII realizar gestões junto às entidades públicas ou privadas, em consonância com as diretrizes institucionais da Unifesp, a fim de desenvolver acordos de colaboração, de interesse da Unifesp, a partir das especificidades do *campus*;
- VIII nomear o(a) Diretor(a) Administrativo(a) do campus e o(a) Diretor(a) de Infraestrutura;
- IX aprovar, ad referendum do Conselho do Campus, as questões de sua competência que, por sua urgência e necessidade, demandarem pronta solução, submetendo à deliberação do Conselho do Campus, na primeira reunião subsequente à decisão tomada;
- X indicar, ao Conselho do Campus, um(a) Vice-diretor(a) Acadêmico(a), no caso de vacância;
- XI delegar competência, no âmbito de suas atribuições, e nos termos da legislação específica, incluindo a designação de assessores;
- XII representar o campus em atos e atividades de sua competência;
- XIII participar ou indicar seu(sua) representante, por ato formal, para os conselhos que admitem delegação, para constituir os conselhos centrais da Unifesp;
- XIV atuar sobre outras questões relacionadas à administração e infraestrutura do campus.
- §1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) Acadêmicos do campus, eleitos(as) em chapa única, são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), na forma da lei.
- §2º O(A) Vice-diretor(a) Acadêmico(a) auxiliará o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), em caráter permanente, substituindo-o(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá, em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Acadêmico(a), completando o respectivo mandato.
- §3º No caso de vacância simultânea do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a), assume a direção, o(a) docente com maior titulação, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior lotado no *campus*, na qualidade de Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore*.
- §4º O(a) Diretor(a) Acadêmico(a) *pro tempore* conduzirá, não podendo ser candidato(a), no prazo de sessenta dias, o processo de eleição do(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e Vice-diretor(a) Acadêmico(a).
- §5º Nos afastamentos do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Diretor(a) de Infraestrutura, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* indicará um(a) substituto(a) que exercerá suas funções.
- Art. 17. As decisões da Diretoria Acadêmica ou do Conselho do *Campus* sobre matérias relacionadas à gestão administrativa e de infraestrutura deverão estar alinhadas com as normas emanadas dos Conselhos Centrais da Unifesp.
- §1º Construção de edifícios ou modificações estruturais em imóveis e unidades do *Campus* São Paulo devem ser obrigatoriamente apreciadas previamente pela Diretoria do *campus* e, se necessário, votadas no Conselho do *Campus*.
- §2º As aquisições de material permanente ou equipamento e a execução de obras que possam modificar ou influenciar a estrutura/segurança/conexão das edificações do *campus* devem ser precedidas de parecer técnico emitido por órgãos competentes, com aval da Diretoria Acadêmica do *campus*.
- §3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos em convênios ou contratos devem ser patrimoniados.

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

- Art. 18. Os recursos financeiros do Campus São Paulo são provenientes de:
- I fração do orçamento geral da Unifesp;
- II dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive de créditos suplementares;
- III doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- IV emendas parlamentares;
- V atividades e serviços remunerados desenvolvidos no *campus*, incluindo cursos de especialização, extensão, eventos, serviços técnicos especializados, etc.;
- VI rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VII resultado financeiro de pesquisas nacionais ou internacionais, realizadas no âmbito do Campus São Paulo;
- VIII saldo de exercícios anteriores;
- IX patrocínios captados pelo campus, conforme regulamentação da Unifesp;
- X outros recursos.
- §1º O planejamento orçamentário anual deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa do campus e apresentado ao Conselho do Campus pelo (a) Diretor(a) Acadêmico(a) do campus.
- §2º A elaboração do planejamento orçamentário do *Campus* levará em consideração as demandas das Unidades Universitárias para suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- §3º Os recursos extraorçamentários recebidos sem destinação específica devem ter sua destinação apreciada pelo Conselho do Campus.
- Art. 19. A Diretoria Acadêmica do Campus São Paulo deverá se organizar sob forma de Departamentos, Coordenadorias e/ou Divisões.
- §1º Os Departamentos, Coordenadorias e Divisões administrativos poderão ser modificados de acordo com as necessidades do *campus*, por aprovação do Conselho do *Campus* de acordo com Regimento Geral e Estatuto da Unifesp.
- §2º O Organograma que rege as relações administrativas do campus São Paulo deverá ser disponibilizado na página do campus.
- §3º O fluxograma de documentos e ações será definido no Manual de Normas e Procedimentos do *campus*, e disponibilizado na página do *campus*.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO ACADÊMICA

- Art. 20. As questões acadêmicas do *Campus* São Paulo são prioritariamente apreciadas e resolvidas pelos Departamentos Acadêmicos e pelas Diretorias e Congregações das Unidades Universitárias, em obediência ao Estatuto e ao Regimento Geral da Unifesp.
- §1º Os(As) Diretores(as) das Unidades Universitárias e os(as) Chefes de Departamentos Acadêmicos têm suas responsabilidades definidas no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e nos Regimentos Internos de suas instâncias acadêmicas.
- §2º As resoluções acadêmicas que implicarem em modificação funcional ou geográfica do *campus*, com interferência em outros cursos ou Unidades Universitárias do *campus*, deverão ser submetidas à apreciação do Conselho do *Campus*, sem prejuízo de apreciação pelos colegiados centrais ou pela Reitoria da Unifesp.
- §3º As decisões no âmbito da gestão acadêmica que emanarem das Diretorias ou Congregações das Unidades Universitárias e que interferem com a gestão financeira ou administrativa do *campus* São Paulo serão examinadas em reunião conjunta entre os(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias e o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do *campus* São Paulo e, se necessário, enviadas ao Conselho do *Campus* para deliberação.
- §4º As decisões administrativas e de infraestrutura que impactarem as atividades acadêmicas serão examinadas em reunião conjunta da Diretoria Acadêmica do *campus* São Paulo e os(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias, ou por comissões com membros indicados por estes.

#### CAPÍTULO V

#### DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O hospital universitário da Unifesp é composto pelo Hospital São Paulo (HSP/HU) e Hospital Dia (HU-2), o qual exerce suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência em estreita relação com o *Campus* São Paulo e com suas Unidades Universitárias.

Parágrafo único. Para o compartilhamento da gestão do HSP/HU, a relação com a sua mantenedora Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), se dá por meio de um acordo de cooperação.

#### CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As Unidades Universitárias têm seus próprios Regimentos Internos e funcionarão de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Unifesp e com este Regimento Interno.

- Art. 23. Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, o *campus* deve buscar celebrar parcerias com instituições coligadas ou não à Unifesp.
- Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) do campus, ouvido o Conselho do Campus.
- Art. 25. O presente Regimento Interno entrará em vigor no dia 23 de outubro de 2023, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.

## CAPITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este Regimento Interno será adequado às alterações do Estatuto da Unifesp sempre que se fizer necessário.

# Profa. Dra. RAIANE PATRÍCIA SEVERINO ASSUMPÇÃO PRESIDENTE DO CONSU/UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patricia Severino Assumpção**, **Reitora**, em 11/10/2023, às 00:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0" informando o código verificador **1803808** e o código CRC **0B30F0B0**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - http://www.unifesp.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.011897/2021-11

SEI nº 1803808